Diário Oficial

Lei Municipal n° 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 Ano: 2023 / Edição: N° 218

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 093/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei municipal 905/2017, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município Nova Floresta- PB e dá outras providências.), em seu capítulo IV Subseção III;

Considerando, a necessidade da nomeação dos novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Floresta-PB;

RESOLVE

Art. 1° – NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Floresta-PB (CMAS) para o biênio 2023-2025;

DO PODER PÚBLICO

1. Representantes da Assistência Social

TITULAR – Onofre Gilberto Gomes de Gusmão; CPF: 017.791.474-22

SUPLENTE – Geane Araújo; CPF: 714.329.062-91

2. Representantes da Educação

TITULAR – Maria do Socorro da Costa Santos; CPF: 814.054.804-91

SUPLENTE – Lucilene Campos de Azevedo Gonçalves; CPF: 738.743.024-15

3. Representantes da Saúde

TITULAR – Bruno Aragão Miná; CPF: 048.815.254-25

SUPLENTE – Fernanda Raquel Gouveia Ribeiro; CPF: 088.485.814-6

SOCIEDADE CIVIL

4. Representantes na Área de Assistência Social

TITULAR – Isabelle de Oliveira Guedes; CPF: 116.901.994-31

SUPLENTE – Jaina Lourena de Oliveira Bráz; CPF: 103.778.004-30

5. Representantes da Associação Não Governamental

TITULAR – José Erivan de Sousa Costa; CPF: 013.708.814-01

SUPLENTE – Antõnio Agmário Guedes Dantas; CPF: 042.740.744-39

6. Representantes os Usuários da Assistência Social

TITULAR – Maria das Vitórias Silva Snatos; CPF: 034.049.954-06

SUPLENTE – Vanderlanea de Macêdo Santos; CPF: 690.713.144-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Novembro do ano de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 035/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA AFETADA PELA ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTAdo dA PARAÍBA, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de NOVA FLORESTA, afetadas pela estiagem.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Novembro do ano de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- RESCISÃO DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RUA BENEDITO MARINHO Nº 293.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 00045/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

"RESCISÃO DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO E NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS".

Após recebimento do pedido da Secretária Municipal da Administração, Sra. Isabelle Martins Costa, de tomar as medidas cabíveis no sentido de distrato com a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – AV A S/N, DOM HERLDER CÂMARA – GARANHUNS – PE. CNPJ Nº 20.008.837/0001-17, representada legalmente por **Silvandro Diego de Alburquequer Ferreira**, bastante qualificado no Contrato nº 00045/2023-CPL, para que se verifique a possibilidade do distrato unilateral por descumprimento de prazo do contrato acima referido, no quesito prazos de entrega, cujo objeto está acima descrito.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Benedito Marinho, nº 293, centro, devidamente inscrita no C.N.P.J, sob o nº. 08.739.625/0001-81, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Jarson Santos da Silva, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n. 360326997 SSP/SP e do CPF n. 023.116.244-82, residente e domiciliado na Rua Felinto Florentino, n° 90, centro na cidade de Nova Floresta/PB, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2023** firmado com a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – AV A S/N, DOM HERLDER CÂMARA – GARANHUNS – PE. CNPJ Nº 20.008.837/0001-17, representada legalmente por **Silvandro Diego de Alburquequer Ferreira**, bastante qualificado no Contrato nº 00045/2023-CPL, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 13º do Contrato Originário.

1.2 - E ainda, nas cláusulas **NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA,** do Contrato nº 000045/2023-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações, conforme ensejando várias notificações, sem que a Empresa Contratada tivesse tomado qualquer providência para solucionar as entregas nos prazos pactuados no acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

No mais deve ser aplicada as Sanções pertinentes a empresa contratada, conforme estipula a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES, conforme preceituam no contrato Nº 00045/2023-CPL e demais elencadas na Lei 8.666/93. Bem como aplicação das sanções elencadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 que instituiu a modalidade licitatória do pregão, por se tratar esse caso concreto de pregão eletrônico, sendo a empresa punida conforme preceitua o artigo citado anteriormente, que diz: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Nova Floresta – PB, pelo prazo superior a 02 (dois) anos, face ao enorme a reiteradas omissões da Empresa Contratada em atender as inúmeras notificações pela Contratante comunicando do atraso na entrega de produtos licitados que inviabilizou o atendimento ao interesse público a ser atingido com a celebração do contrato.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Nova Floresta, 30 de novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

PREFEITO